



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Lei nº 495/GPMAAN/2018, em 22 de Outubro de 2018.

“Dispõe sobre a cessão de uso da Patrulha Agrícola à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade S. Lucas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante Termo de Cessão de Uso, à Associação dos Produtores Rurais da Comunidade S. Lucas, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF nº 00.701.533/0001-09, neste ato representado por seu presidente, o Sr. João Antônio Pinheiro, portador da CI-RG nº 1980449 – SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.971.851-72, o uso de Kit de equipamentos composto por:

- I - Um trator;
- II – Uma grade;

§ 1º A cessão autorizada pelo presente destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção agrícola e/ou pecuária dos produtores do município de Água Azul do Norte.

§ 2º O kit de equipamentos deverá ser usados pelos produtores, assim distribuídos:

Art. 2º As obrigações da Cessionária (associação) consistem em:

I - utilizar os equipamentos para a finalidade prevista no presente termo assinado entre as partes;

II - controlar para que os equipamentos sejam operados por pessoa associada;

III - executar a manutenção do Kit de equipamentos, substituição de peças e serviços de oficina, quando necessários;

IV- não mudar a destinação dos equipamentos, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

V - se responsabilizar por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

VI - providenciar e manter atualizada a Caderneta de Registros da Máquina e o Check List das Máquinas, podendo a mesma ser vistoriada pelo CEDENTE periodicamente;

VII - coordenar, junto com a Secretaria Municipal de Agricultura, as atividades do Kit de equipamentos, a serem executadas por um associado, sem que gere vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

VIII - controlar o uso do Kit de equipamentos somente para realização de serviços dentro do território de Água Azul do Norte e na área de jurisdição da Associação;

IX - controlar para que os serviços preferenciais do Kit de equipamentos sejam os necessários para o desenvolvimento de atividades nas propriedades e que possibilitem a diversificação da produção;

X - atender somente os produtores filiados a Associação e produtores da região;

XI - estabelecer, mediante programação prévia qual produtor terá direito ao uso dos equipamentos;

XII - estabelecer que, quando o equipamento estiver executando serviço em sua propriedade, o produtor rural tem a obrigação de zelar pelo equipamento, evitando serviços que possam danificá-lo, além de fazer a manutenção no que se refere ao engraxamento, sob pena de exclusão do programa;

XIII - executar a manutenção preventiva e corretiva do Kit equipamentos, obedecendo ao manual de garantias oferecidas pelo fabricante;

XVI - emitir relatório mensal de utilização dos equipamentos, a ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados, onde deverá constar nome do associado beneficiado, local onde foi executado o serviço, qual o serviço executado, número de horas trabalhadas.

Art. 3º O kit de equipamentos deverá ser operado por pessoa associada da Cessionária (associação).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 4º As cessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 3º No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

Art. 5º Para receber a cessão de uso do maquinário descrito na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 229 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 6º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Água Azul do Norte, 22 de Outubro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal